



Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI
Praça Santo Antônio Nº 470
CNPJ: 06.554.109/0001-57

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	FORMAÇÃO	CLASSES	NÍVEIS DE PADRÃO DE VENCIMENTOS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
20 Horas	Nível Fundamental	A	Piso Nacional + Insalubridade + PMAC	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	Méio Regular	AI	Classe A + 8%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	Técnico Profissionalizante	AII	Classe AI + 8%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

III – matriz de vencimento de enquadramento de titular de cargo efetivo de carreira, com formação em curso técnico profissionalizante e curso de graduação superior, aí incluídos os cargos de Técnico em Enfermagem e/ou Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal.

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	FORMAÇÃO	CLASSES	NÍVEIS DE PADRÃO DE VENCIMENTOS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
20 Horas	Técnico Profissionalizante	B	1014,00	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Pós-Médio	BI	Classe B +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Graduação Superior	BII	Classe BI +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%

III - matriz de vencimentos de enquadramento de titular de cargo efetivo de carreira de Psicólogo, Enfermeiro, Odontólogo e Fisioterapeuta com formação em curso de graduação superior, especialização ou aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	FORMAÇÃO	CLASSES	NÍVEIS DE PADRÃO DE VENCIMENTOS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
20 Horas	Graduação Superior	C	2.900,00 + gratificação	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Especialização/Aperfeiçoamento	CI	Classe C +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Mestrado	CII	Classe CI +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Doutorado	CIII	Classe CII +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%

IV – matriz de vencimentos de enquadramento de titular do cargo efetivo de carreira de médico, com formação em curso de graduação superior, especialização ou aperfeiçoamento, residência médica, mestrado ou doutorado.

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	FORMAÇÃO	CLASSES	NÍVEIS DE PADRÃO DE VENCIMENTOS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
20 Horas	Graduação Superior	D	5.000,00 + gratificação	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Especialização ou Aperfeiçoamento	DI	Classe D +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Residência Médica	DII	Classe DI +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Mestrado	DIII	Classe DII +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
	Doutorado	DIV	Classe DIII +8%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%

Art. 32º. O titular de cargo efetivo de carreira da saúde que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento poderá requerer reavaliação junto à comissão de gestão do plano de carreira, até trinta dias após a publicação do ato de enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

Art. 33º. Efetivado o enquadramento na matriz de vencimentos, cessará a percepção pelo titular do cargo efetivo de carreira da saúde de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente previstas nesta lei.

Art. 34º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha (PI), em 26 de Dezembro de 2016.

Antonio Benvindo de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal de Jerumenha - PI



Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI
Praça Santo Antônio Nº 470
CNPJ: 06.554.109/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 201/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece incentivos fiscais para instalação de empreendimento no Município de Jerumenha, Estado do Piauí e dá outras providências.

Lei nº 201/2016 de 26 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jerumenha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios fiscais, para instalação de unidade fabril, no Município de Jerumenha, Estado do Piauí:

I) Redução da alíquota para 2,4% (dois por cento e quatro décimos) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para a atividade de construção civil, na Edificação de Unidade Industrial para Exploração de cana de açúcar, cacau, tomate e geração de Energia, bem como nas atividades de construção da Indústria da Terra Cal e outros empreendimentos;

Art. 2º - O disposto na presente Lei atende ao que dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 após a data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha (PI), em 26 de Dezembro de 2016.

Antonio Benvindo de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal de Jerumenha - PI



Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI
Praça Santo Antônio Nº 470
CNPJ: 06.554.109/0001-57

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre a Lei nº 204/2016 que dispõe sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício do ano de 2017 do Município de Jerumenha, Estado do Piauí e dá outras providências.

Redija-se assim o Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Remanejamento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da Secretaria de Administração para a Câmara Municipal, totalizando o Orçamento da Câmara em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para o exercício de 2017, ficando a Secretaria de Administração com um orçamento em R\$ 2.923.617,24 (Dois milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2017.

Antonio Benvindo de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal de Jerumenha - PI